



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 670, de 10 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e contribuições para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às Entidades relacionadas, à conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento do exercício de 2020:

I. Subvenções Sociais:

Nº	ENTIDADE	VALOR (R\$)
01	Centro Espírita Maria de Nazareth Feminino	40.000,00
02	Centro Espírita Maria de Nazareth Masculino	50.000,00
03	Centro de Libertação da Mulher Trabalhadora	80.000,00
04	Associação Casa do Caminho – ACASA	18.000,00
05	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brumadinho - APAE	216.000,00
06	Associação Comunitária do Bairro Bela Vista e Adjacências – Cidade de Mário Campos	4.000,00

II. Contribuições:

Nº	ENTIDADE	VALOR (R\$)
01	Associação Mineira de Municípios - AMM	10.416,00
02	Estado de Minas Gerais - Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG	53.000,00
03	Estado de Minas Gerais – Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais – Polícia Civil	118.000,00
04	Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba	9.600,00
05	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	89.000,00
06	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Mário Campos e Sarzedo	36.000,00
07	Liga Desportiva do Município de Mário Campos	50.000,00
08	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG	1.500,00
09	Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Os repasses, vinculados à disponibilidade financeira do Município, até os valores constantes desta Lei, serão efetivados mediante celebração de convênio e aplicados de acordo com os Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades beneficiadas e aprovados pelo Executivo, o qual estabelecerá as regras para realização de despesas com os recursos do convênio e os critérios para a prestação de contas dos valores a serem repassados mensalmente à entidade subvencionada.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dez de dezembro de dois mil e dezenove (10/12/2019).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 10/12/2019